



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS HÍDRICOS



A solicitação desta dispensa de licenciamento, assim como qualquer cadastro necessário, são **GRATUITOS** e podem ser realizados e/ou consultados pelo site da **SEMARH**.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA O USO ESPECIAL DE ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, nas condições especificadas abaixo:

Identificação:

Razão: **AGENCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO**  
Social: **REGIONAL**  
CPF/CNPJ: **03.540.410/0001-13**  
Endereço: **AVENIDA 85 ESQUINA COM A RICARDO PARANHOS**  
**Nº 1593 SETOR PEDRO LUDOVICO**  
Município: **GOIANIA**  
Estado: **GO**  
CEP: **74.160-010**

A Imagem a baixo pode ser usada  
para validar a dispensa.



Identificação do empreendimento:

**23/04/2014**

Identificação do imóvel:

Nome: **TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS**  
Endereço: **RUA JOSÉ DE SOUZA, S/N, PRAÇA 12 DE OUTUBRO, SETOR NOVO**  
**IPIRANGA**  
Município: **ALVORADA DO NORTE**  
Estado: **GO**  
CEP: **73.950-000**  
Documento de  
Titularidade: **ESCRITURA**  
Nº. Registro: **AV-03-M-1710**  
Livro: **2-E**  
Folha(s): **76**  
Matrícula: **1710**  
Área Total (m<sup>2</sup>): **490,0**  
Latitude (SAD 69): **14° 29.297'S**

Projeto de Licença de Instalação

Descrição da Obra	Reforma do terminal rodoviário de passageiros
Profissional Responsável	Pedro Ozório Filho
Conselho de Classe e N° de Registro	CAU A2775-8
N° ART ou Equivalente	RRT 1099650

**Condições de Licença**

Não é permitida a execução do projeto em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;

Não é permitida a execução do projeto em áreas de preservação ecológica, em áreas com vegetação nativa, em áreas de preservação permanente – app, ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;

A execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas / atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;

Recomenda-se que o início das obras seja precedido de inspeção arqueológica para verificação da existência de sítios arqueológicos no local e, comprovando-se a existência de áreas de interesse cultural e histórico sob influência do projeto, a obra deverá ser paralisada e o iphan e a semarh deverão ser comunicados;

Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar todas as medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros;

Inibir acidentes com transeuntes e operários e sinalizar a realização das obras adequando o trânsito local conforme aumento da demanda proporcionada pela construção e/ou ampliação do empreendimento.

Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações;

Não derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas; promovendo a devida manutenção mecânica nas máquinas e demais equipamentos utilizados nos trabalhos;

Dar destinação adequada aos efluentes sanitários tanto na fase de implantação como na etapa de funcionamento do empreendimento, enviando-os para a rede pública de coleta de esgotos, se houver, ou destinando-os para o sistema fossa séptica e sumidouro de acordo com nbr 7229/93 e nbr 13969/97 da abnt;

Dar destinação adequada aos resíduos da construção civil;

Fica creditada ao responsável técnico e ao empreendedor a responsabilidade técnica pelas obras e outras dela decorrentes.

Disponibilizar EPI para os operários envolvidos nas obras;

Não é permitida a execução do projeto em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações assim como em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, do Estado de Goiás informa que a CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, EM ÁREAS URBANAS, PARA USO COMERCIAL, RESIDENCIAL OU DE SERVIÇOS não é passível de licenciamento ambiental, de acordo com a Lei nº 8.544/78 e Decreto nº 1.745/79 que dispõe sobre licenciamento ambiental;

**Observações**

A presente Dispensa de Licença está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

Esta liberação ambiental não dispensa a obtenção do Alvará de construção emitido pela Prefeitura Local e o funcionamento do empreendimento requer autorização do corpo de bombeiros.



A SEMARH deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente

A SEMARH reserva-se o direito de revogar a presente Dispensa de Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

Esta Dispensa de Licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SEMARH dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;

Por tratar-se de obra de engenharia civil, a mesma deverá ser acompanhada por profissional habilitado, tanto na fase de elaboração de projeto e escolha do local da edificação, quanto na etapa de execução com a sua respectiva ART de execução anotada no respectivo Conselho;

A SEMARH isenta-se das obrigações com os proprietários que tiverem suas propriedades interceptadas pelo projeto, cabendo ao empreendedor as tratativas necessárias;

As informações prestadas na solicitação desta dispensa de licenciamento são de inteira responsabilidade do requerente.

Goiânia, 23/04/2013

José Augusto dos Reis Cruz  
GERÊNCIA DE USO DO SOLO

Gabriela De Val Borges  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICENÇA E MONITORAMENTO

Este documento foi autenticado eletronicamente pelo sistema de assinatura digital.

Autenticação: **4372e38e-8544-410d-94ab-7638f98566ba**

Nr. da Dispensa: **850**

CPF/CNPJ para validação: **03.540.410/0001-13**

Endereço para validação: **<http://www.intra.semarh.goias.gov.br/sdl/>**